DELIBERAÇÃO AC00 - 2174/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14804/2013/001
PROTOCOLO	: 1899657
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORA
RECORRENTE	: SILVANA DIAS CORRÊA GODOI
ADVOGADOS	: ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO - OAB/MS 10.094 E BRUNO ROCHA SILVA - OAB/MS 18.848
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, conforme os termos da decisão que registrou o ato de admissão, é possível a reforma para excluir a multa imposta.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pela senhora Silvana Dias Corrêa Godoi, ex-Gerente Municipal de Saúde Pública de Itaporã, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item 2 da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 21248/2017.

Campo Grande, 18 de setembro de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria destes autos refere-se ao recurso ordinário interposto pela senhora Silvana Dias Corrêa Godoi, ex-Gerente Municipal de Saúde Pública de Itaporã.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça n. 3, fl. 9), compreende a insurgência da recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 21248/2017 (peça n. 30, fls. 88-90, do Processo TC/14804/2013), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela falta de remessa tempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que os documentos não encaminhados tempestivamente a este Tribunal são relativos à execução do Contrato Administrativo n. 91/2013 (firmado entre o Município, por meio do Fundo Municipal de Saúde Pública, e a empresa Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.), declarada regular com ressalva, conforme consta nos termos do item 1 da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 21248/2017.

Uma vez encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), em conformidade com o trâmite processual neste Tribunal, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do PAR - 4ª PRC - 12583/2019 (peça n. 6, fls. 12-15), no qual opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento deste recurso ordinário, nos termos do art. 164 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por estarem presentes os requisitos exigidos.

Quanto ao mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos a este Tribunal, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, consoante o que se verifica nos termos dispositivos do item 1 da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 21248/2017, por meio dos quais a execução do Contrato Administrativo n. 91/2013 foi declarada regular com ressalva.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** no sentido de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pela senhora Silvana Dias Corrêa Godoi, ex-Gerente Municipal de Saúde Pública de Itaporã, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item 2 da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 21248/2017.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de setembro de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

SETAC/LBA/ARP/dssm